



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NOVA LARANJEIRAS**



Estado do Paraná  
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000  
e-mail: [saude@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:saude@novalaranjeiras.pr.gov.br) - Fone: 42-3637-1148

Memorando Circular Nº 055/2020

Nova Laranjeiras, 30 de Abril de 2020.


Da: **Secretaria de Saúde**  
Para: **Departamento de Compras e Licitação**

Estamos encaminhando em anexo a Vossa Senhoria, o projeto de Aquisição de materiais e equipamentos para Oxigenoterapia.

Sem mais para o momento colocamo-nos a sua disposição.

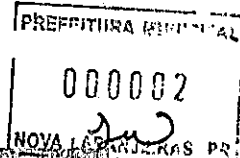
Atenciosamente

  
Eroilda Alves de Oliveira  
Secretaria de Saúde

  
Suelen Provin  
RG. 7.863.857-5  
CPF 058.405.659-11



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS



Estado do Paraná  
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000  
e-mail: [saude@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:saude@novalaranjeiras.pr.gov.br) - Fone: 42-3637-1206

## PROJETO BÁSICO

### 1. DADOS DO SOLICITANTE

Órgão: Fundo Municipal de Saúde	CNPJ: 09195958000150
Nome: Eroilda Alves de Oliveira	Cargo: Secretaria de Saúde
Telefone: 41-988564125	E-mail: <a href="mailto:saudenroi@hotmail.com">saudenroi@hotmail.com</a>

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### 2.1. TÍTULO DO PROJETO

Aquisição de Equipamentos Materiais e Produtos para o uso de Oxigenoterapia.

#### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

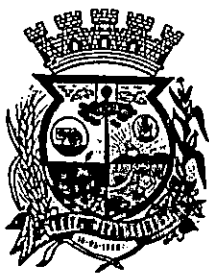
Equipamentos e Materiais para uso em Oxigenoterapia Saúde de Nova Laranjeiras.

#### 2.2.1 TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).

Aquisição de equipamentos, materiais para Oxigenoterapia

ITEM	UN	NOME DO PRODUTO
01	05	Válvula para regulagem da pressão de saída de gases medicinais armazenados em cilindro. Fluxômetro embutido para controle do fluxo, permitindo a acoplagem de nebulizadores, umidificadores e outros aparelhos para administração direta do gás ao paciente. Feita em latão cromado com componentes injetados em nylon, oferece alta durabilidade e precisão. Ideal para uso em oxigenoterapia, procedimentos de emergência e resgate e procedimentos ambulatoriais e clínicos. Possui manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300 Kgf/cm <sup>2</sup> , entrada com filtro de bronze sintetizado, válvula de segurança e fluxômetro com escala de 0 a 15 lpm. Pressão de saída fixa de 3,5 Kgf/cm <sup>2</sup> .
02	10	Tubo de silicone Fabricado com silicone 100% puro . Cor natural transparente . Parede interna lisa de espessura uniforme . Parede externa com resistência a tração, suportando várias esterilizações a vapor (autoclave) . Resistente a produtos químicos





# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS



Estado do Paraná  
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000  
e-mail: [saude@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:saude@novalaranjeiras.pr.gov.br) - Fone: 42-3637-1206

		. Isento de aroma ou perfume Tamanhos: 202 - 203 - 204 - 06 x 12,0 mm meadas com 15 metros
03	20	Copo Umificador Oxigênio
04	05	Máscara de não reinalação com reservatório – Adulto
05	05	Máscara Oxigênio Infantil c/ Reservatório e de não-reinalação
06	10	Oxímetro digital adulto de pulso portátil de dedo, desenvolvido para checar os batimentos cardíacos no pulso e os níveis de saturação de oxigênio no sangue de uma forma precisa.
07	10	Oxímetro digital infantil, de pulso portátil de dedo, desenvolvido para checar os batimentos cardíacos no pulso e os níveis de saturação de oxigênio no sangue de uma forma precisa.
08	08	Termômetro infravermelho com mira a laser, exatidão de mais ou menos 4°C de -50C 0°C com 2% de 0°C a 420°C; distancia focal :12:1; tempo de resposta 500 minutos.
09	100	Cateter Nasal Adulto para Oxigênio

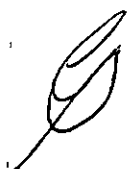
## 2.2.2 QUANTITATIVO

De acordo com a Programação do Item 2.2.1

## 3. JUSTIFICATIVA

O Município, assim como o mundo atualmente, está passando por uma pandemia pela disseminação do COVID-19, e para enfrentamento dessa disseminação é necessário a compra em quantidade fora do usual do quantitativo acima descrito para disponibilização na rede municipal de saúde, prevendo a proteção dos funcionários e da população em geral que precisarem utilizar a rede de saúde municipal.

Baseando-se na legislação abaixo relacionada e analisando o atual cenário nacional, estadual e regional referente a pandemia do CORONAVÍRUS, configurando-se uma situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, vimos por meio deste solicitar a aquisição emergencial destes produtos, visto que os contratos atuais não estão sendo





# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL

000004

NOVA LARANJEIRAS - PR

Estado do Paraná  
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000  
e-mail: [saude@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:saude@novalaranjeiras.pr.gov.br) - Fone: 42-3637-1206

cumpridos pelas empresas fornecedoras registradas, e o material que temos disponível já esta escasso pela uso continuo.

## LEGISLAÇÃO QUE CONFIGURA A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA ATUAL

- 1) Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).
- 2) Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.
- 3) Lei Federal 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em Saúde pública.
- 4) Decreto 4230 de 16 de março de 2020, Estado do PARANÁ, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.
- 5) Decreto 32/2020 de 20 de março de 2020, o Município de Nova Laranjeiras, Decreta situação de emergência no Município de Nova Laranjeiras, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- 6) Decreto 070/2020 de 09 de Abril de 2020, o município de Nova Laranjeiras, declara estado de calamidade pública no Município de Nova Laranjeiras, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2

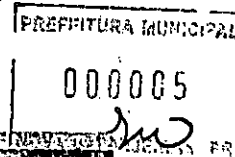
Portanto, pedimos que a compra seja realizada de forma imediata, considerando dispensável a licitação, conforme Art. 24 - IV da Lei 8666/93 que fala:

nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da





# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS



Estado do Paraná  
Rua Anselmo Veronese N. ° 65 – Centro CEP 85350-000  
e-mail: [saude@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:saude@novalaranjeiras.pr.gov.br) - Fone: 42-3637-1206

ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

## 3.1. OBJETIVO

## 3.2. DEMANDA A SER ATENDIDA

Prestar atendimento adequado e garantir a sobrevivência dos pacientes que tem prescrição de oxigenoterapia contínua.

## 3.3. RESULTADO ESPERADO

- Atender a demanda dos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do pronto atendimento.
- Garantir o atendimento aos pacientes de COVID-19
- Promover tratamento e a recuperação dos pacientes que apresentam patologias de insuficiência respiratória.

## 4. PRAZO PARA ENTREGA, FORMA DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/METODOLOGIA/CRONOGRAMA

Com a maior brevidade possível.

## 5. LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Centro de Saúde de Nova Laranjeiras.

## 6. FORMA DE PAGAMENTO – CONFORME CRONOGRAMA FINANCEIRO

Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma da secretaria de finanças e mediante apresentação de nota fiscal.





# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

000006  
*sw*

Estado do Paraná  
Rua Anselmo Veronese N. ° 65 – Centro CEP 85350-000  
e-mail: [saude@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:saude@novalaranjeiras.pr.gov.br) - Fone: 42-3637-1206

## 7. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De responsabilidade da servidora Leisa Aline Hulse

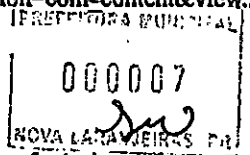
## 8. DECLARAÇÃO

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Nova Laranjeiras, 30 de Abril de 2020.

<b>Elaboração:</b> <i>Joceteia</i> Joceteia Marcondes dos Santos Moro	<b>Revisão:</b> <i>Elineusa</i> Elineusa Gomes Fortuna	<b>Solicitante:</b> <i>Eroilda</i> Eroilda Alves de Oliveira	<b>Aprovado:</b>
---	---	---	------------------

*Cleide*  
Cleide Aparecida Nogueira  
Secretária de Compras  
e Licitações  
DECRETO Nº169/2017



Início (/bra/index.php?option=com\_content&view=featured&Itemid=101) / Banco de Notícias  
 (/bra/index.php?option=com\_content&view=category&layout=blog&id=1272&Itemid=812) / OMS declara emergência de  
 saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus

Desenvolvimento  
 da Cooperação  
 Técnica  
 (/bra/index.php?option=com\_content&view=category&layout=blog&id=1015&Itemid=517)

Termos de  
 Cooperação  
 Técnica  
 (/bra/index.php?option=com\_content&view=category&layout=blog&id=756&Itemid=610)

Relatórios  
 Técnicos de  
 Termos de  
 Cooperação  
 (/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=3045&Itemid=806)

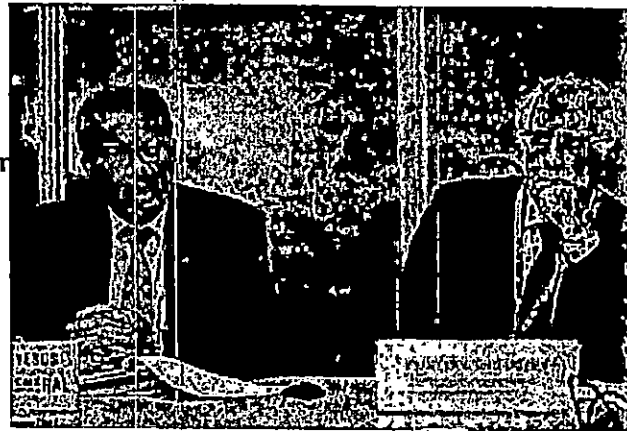
Relatórios de  
 Avaliação Final de  
 Termos de  
 Cooperação  
 (/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=5875&Itemid=1099)

Doenças  
 Transmissíveis &  
 Análise de Situação de  
 Saúde

Página Inicial  
 (/bra/index.php?option=com\_content&view=category&layout=blog&id=1272&Itemid=836)

Regulamento

## OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus



30 de janeiro de  
 2020 - A  
 Organização  
 Mundial da Saúde  
 (OMS) declarou  
 nesta quinta-feira  
 (30), em Genebra, na  
 Suíça, que o surto do  
 novo coronavírus  
 (2019-nCoV)

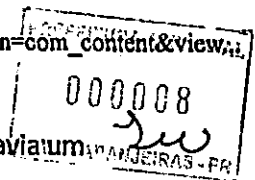
foi considerada uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Atualmente, há casos em 19 países, com transmissão entre humanos na China, Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América.

“O principal motivo dessa declaração não diz respeito ao que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países.

Nossa maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele”, afirmou o diretor-geral da OMS ([https://www.who.int/dg/speeches/detail/ih-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/ih-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov))), Tedros Adhanom Ghebreyesus.

Ele também disse que não há razão para medidas que interfiram desnecessariamente em viagens e comércio internacional. “Apelamos a todos os países para que implementem decisões consistentes e baseadas em evidências. A OMS está pronta para orientar qualquer país que esteja considerando quais medidas tomar”.

O nível de risco permanece alto para as Américas. Segundo Jarbas Barbosa, vice-diretor da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS): “a declaração significa que o nível de alerta permanece muito alto. A



Sanitário  
Internacional  
(/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=502&Itemid=811)

Organização, em sua avaliação de riscos, já havia indicado que havia um risco muito alto para a China, para seus países vizinhos, e um risco alto para todos os países do mundo. O que muda agora é que, com esta declaração, mais recursos internacionais podem ser mobilizados para atuar na China, com o governo, para interromper a transmissão onde ela está ocorrendo".

Banco de Notícias  
(/bra/index.php?option=com\_content&view=category&layout=blog&id=1272&Itemid=812)

Confira abaixo a íntegra das declarações:

Segurança do  
Paciente  
(/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=873&Itemid=813)

**Declaração do diretor-geral sobre a reunião do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional (2005) sobre o novo coronavírus (2019-nCoV)** ([https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov)))

:: Cólera no Haiti  
(/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=1647&Itemid=814)

Boa noite a todos na sala e online.

RIPSA  
(/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=319&Itemid=815)

Nas últimas semanas, testemunhamos o surgimento de um patógeno anteriormente desconhecido, que evoluiu para um surto sem precedentes e que foi atingido por uma resposta sem precedentes.

Semana de  
Vacinação nas  
Américas  
(/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=5622&Itemid=1038)

Como já disse várias vezes desde o meu retorno de Pequim, o governo chinês deve ser parabenizado pelas medidas extraordinárias adotadas para conter o surto, apesar do grave impacto social e econômico que essas medidas estão exercendo sobre o povo chinês.

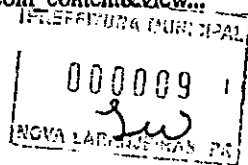
Já teríamos visto muitos outros casos fora da China – e provavelmente mortes – se não fossem os esforços do governo e os progressos que eles alcançaram na proteção de seu próprio povo e da população mundial.

A velocidade com que a China detectou o surto, isolou o vírus, sequenciou o genoma e compartilhou tudo com a OMS e o mundo é muito impressionante e vai além das palavras. O mesmo acontece com o compromisso da China com a transparência e o apoio a outros países.

De muitas maneiras, a China está realmente estabelecendo um novo padrão para resposta a surtos. Não é um exagero.

Também ofereço meu profundo respeito e agradecimento aos milhares de profissionais de saúde corajosos e a todas as pessoas que participam da resposta na linha de frente, que no meio do Festival da Primavera estão trabalhando 24 horas por dia, 7 dias por semana, para tratar os doentes,





salvar vidas e controlar esse surto.

Graças aos esforços dessas pessoas, o número de casos no resto do mundo até agora tem permanecido relativamente pequeno.

Atualmente, existem 98 casos em 18 países fora da China, incluindo 8 casos de transmissão de humano para humano em quatro países: Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América.

Até agora, não vimos nenhuma morte fora da China, razão pela qual todos devemos ser gratos. Embora esses números ainda sejam relativamente pequenos em comparação com o número de casos na China, devemos todos agir juntos agora para limitar a propagação.

A grande maioria dos casos fora da China tem um histórico de viagens para Wuhan ou contato com uma pessoa com histórico de viagens para Wuhan.

Não sabemos que tipo de dano esse vírus poderia causar caso se propagasse para um país com um sistema de saúde mais fraco.

Devemos agir agora para ajudar os países a se prepararem para essa possibilidade.

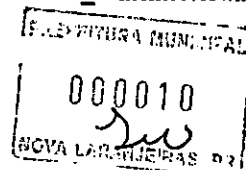
Por todas essas razões, declaro como emergência de saúde pública de importância internacional o surto global do novo coronavírus.

O principal motivo desta declaração não é o que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países.

Nossa maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele.

Deixe-me ser claro: esta declaração não é um voto de falta de confiança na China. Pelo contrário, a OMS continua confiando na capacidade da China de controlar o surto.

Como vocês sabem, eu estive na China alguns dias atrás, onde me encontrei com o presidente Xi Jinping. Eu saí de lá sem qualquer dúvida sobre o compromisso da China com a transparência e a proteção das pessoas no mundo.



Para o povo da China e todos os que foram afetados por esse surto mundial, queremos que saibam que o mundo está ao seu lado. Estamos trabalhando diligentemente com parceiros nacionais e internacionais de saúde pública para controlar esse surto o mais rápido possível.

No total, existem agora 7.834 casos confirmados, incluindo 7.736 na China, representando quase 99% de todos os casos relatados no mundo. Ao todo, 170 pessoas perderam a vida com esse surto, todas na China.

Devemos lembrar que estas são pessoas, não números.

Mais importantes do que a declaração de uma emergência de saúde pública são as recomendações do comitê para impedir a propagação do vírus e garantir uma resposta adequada e baseada em evidências.

Gostaria de resumir essas recomendações em sete áreas principais.

Primeiro, não há razão para medidas que interfiram desnecessariamente nas viagens e comércio internacional. A OMS não recomenda limitar o comércio e o movimento.

Conclamamos todos os países a implementar decisões consistentes e baseadas em evidências. A OMS está pronta para orientar qualquer país que esteja considerando quais medidas tomar.

Segundo, devemos apoiar países com sistemas de saúde mais fracos.

Terceiro, acelerar o desenvolvimento de vacinas, terapêuticas e diagnósticos.

Quarto, combater a disseminação de rumores e desinformação.

Quinto, revisar os planos de preparação, identificar lacunas e avaliar os recursos necessários para identificar, isolar e cuidar de casos, e impedir a transmissão.

Sexto, compartilhar dados, conhecimentos e experiências com a OMS e o mundo.

Sétimo, a única maneira de derrotar este surto é ter todos os países trabalhando juntos em um espírito de solidariedade e cooperação. Estamos todos juntos nisso e só podemos pará-lo juntos.

É tempo de fatos, não de medo.

É tempo da ciência, não de rumores.

É tempo da solidariedade, não do estigma.

Obrigado.

***Declaração sobre a segunda reunião do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional (2005) sobre o surto do novo coronavírus (2019 n-CoV), em 30 de janeiro de 2020***

([https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-\(2005\)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-(2005)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-(2019-ncov)))

A segunda reunião do Comitê de Emergência, convocada pelo Diretor-Geral da OMS, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI) (2005), sobre o surto do novo coronavírus 2019-nCoV na República Popular da China, com exportações para outros países, ocorreu na quinta-feira, 30 de janeiro de 2020, das 13h30 às 18h35, horário de Genebra (CEST). O papel do Comitê é assessorar o Diretor-Geral, que toma a decisão final sobre a determinação de uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (EPIII). O Comitê também oferece orientações em saúde pública ou sugere Recomendações Temporárias formais, conforme apropriado.

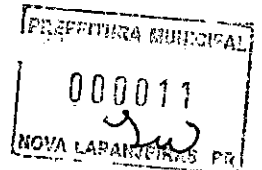
**Procedimentos da reunião**

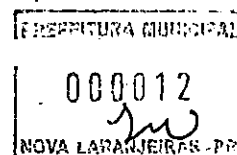
Os membros e assessores do Comitê de Emergência foram convocados por teleconferência.

O Diretor-Geral deu as boas-vindas ao Comitê e os agradeceu pelo apoio. Ele entregou a reunião ao Presidente, professor Didier Houssin.

O professor Houssin também deu as boas-vindas ao Comitê e deu a palavra ao Secretariado.

Um representante do departamento de Compliance, Manejo de Riscos e Ética informou aos membros do Comitê sobre suas funções e responsabilidades.





Os membros do comitê foram lembrados de seu dever de confidencialidade e de sua responsabilidade de divulgar conexões pessoais, financeiras ou profissionais que possam ser vistas como conflito de interesses. Cada membro presente foi investigado e nenhum conflito de interesses foi considerado relevante para a reunião. Não houve alterações desde a reunião anterior.

O Presidente então revisou a agenda da reunião e apresentou os palestrantes.

Representantes do Ministério da Saúde da República Popular da China relataram a situação atual e as medidas de saúde pública que estão sendo tomadas. Atualmente, existem 7.711 casos confirmados e 12.167 suspeitos em todo o país. Dos casos confirmados, 1.370 são graves e 170 pessoas morreram. Ao todo, 124 pessoas se recuperaram e receberam alta do hospital.

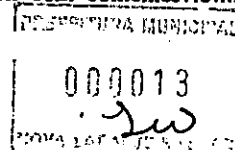
O Secretariado da OMS traçou um panorama geral da situação em outros países. Atualmente, existem 82 casos em 18 países. Destes, apenas 7 não tinham histórico de viagens na China. Houve transmissão de humanos para humano em 3 países fora da China. Um desses casos é grave e não houve mortes.

Em sua primeira reunião, o Comitê expressou opiniões divergentes sobre se esse evento constitui uma EPSII ou não. Naquele momento, a orientação foi que o evento não constituía uma EPSII, mas os membros do Comitê concordaram com a urgência da situação e sugeriram que o Comitê continuasse sua reunião no dia seguinte, quando chegou à mesma conclusão.

Esta segunda reunião ocorre em vista de aumentos significativos no número de casos e de países adicionais que têm notificado casos confirmados.

#### **Conclusões e orientações**

O Comitê parabenizou a liderança e o compromisso político dos mais altos níveis das autoridades do governo chinês, seu compromisso com a transparência e os esforços feitos para investigar e conter o atual surto. A China identificou rapidamente o vírus e compartilhou sua sequência, a fim de que outros países pudessem diagnosticá-lo rapidamente e se proteger,



o que resultou no rápido desenvolvimento de ferramentas de diagnóstico.

As medidas muito fortes adotadas pelo país incluem o contato diário com a OMS e abordagens multissetoriais abrangentes para evitar uma maior propagação. A China também adotou medidas de saúde pública em outras cidades e províncias; está conduzindo estudos sobre a gravidade e transmissibilidade do vírus e compartilhando dados e material biológico. O país também concordou em trabalhar com outros países que precisam de seu apoio. As medidas tomadas pela China são boas não apenas para este país, mas também para o resto do mundo.

O Comitê reconheceu o papel de liderança da OMS e de seus parceiros.

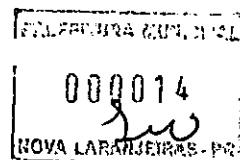
O Comitê também reconheceu que ainda existem muitas incógnitas, os casos já foram notificados em cinco regiões da OMS em um mês e a transmissão de humano para humano ocorreu fora de Wuhan e fora da China.

O Comitê acredita que ainda é possível interromper a propagação do vírus, desde que os países adotem medidas fortes para detectar doenças precocemente, isolar e tratar casos, rastrear contatos e promover medidas de distanciamento social compatíveis com o risco. É importante observar que, à medida que a situação continua evoluindo, o mesmo ocorrerá com as metas e medidas estratégicas para prevenir e reduzir a propagação da infecção. O Comitê concordou que o surto agora atende aos critérios para uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e propôs as seguintes orientações a serem emitidas como Recomendações Temporárias.

O Comitê enfatizou que a declaração de uma EPSII deve ser vista no espírito de apoio e apreço à China, seu povo e às ações que a China tem adotado na linha de frente deste surto, com transparência e, espera-se, com sucesso. Em linha com a necessidade de solidariedade global, o comitê considerou necessário um esforço coordenado global para melhorar a preparação em outras regiões do mundo que possam precisar de apoio adicional para isso.

#### **Orientações para a OMS**

O Comitê recebeu com satisfação a notícia sobre a ida à China de uma missão técnica multidisciplinar da OMS, incluindo especialistas nacionais.



A missão deve revisar e apoiar os esforços para investigar a fonte animal do surto, o espectro clínico da doença e sua gravidade, a extensão da transmissão de humano para humano na comunidade e nas unidades de saúde e os esforços para controlar o surto. Essa missão fornecerá informações à comunidade internacional para ajudar a entender a situação e seu impacto e permitir o compartilhamento de experiências e medidas bem-sucedidas.

O Comitê deseja enfatizar novamente a importância de estudar a possível fonte, para descartar a transmissão oculta em andamento.

O Comitê também enfatizou a necessidade de vigilância aprimorada em regiões fora de Hubei, incluindo o sequenciamento genômico de patógenos, para entender se estão ocorrendo ciclos locais de transmissão.

A OMS deve continuar usando suas redes de especialistas técnicos para avaliar a melhor forma de conter esse surto no mundo.

A OMS deve fornecer apoio intensificado à preparação e resposta, especialmente em países e regiões vulneráveis.

Devem ser desenvolvidas medidas para garantir o rápido desenvolvimento e acesso a possíveis vacinas, diagnósticos, medicamentos antivirais e outras terapêuticas para países de baixa e média renda.

A OMS deve continuar a fornecer todo o apoio técnico e operacional necessário para responder a esse surto, inclusive com suas extensas redes de parceiros e instituições colaboradoras, para implementar uma estratégia abrangente de comunicação de riscos e permitir o avanço da pesquisa e desenvolvimentos científicos em relação a esse novo coronavírus.

A OMS deve continuar a explorar a conveniência de criar um nível intermediário de alerta entre as possibilidades binárias de EPSII ou não EPSII, de uma maneira que não exija a reabertura de negociações sobre o texto do RSI (2005).

O Diretor-Geral declarou que o surto de 2019-nCoV constitui uma EPSII, aceitou o parecer orientação do Comitê e emitiu esse parecer como Recomendações Temporárias nos termos do RSI (2005).

## À República Popular da China

Continuar a:

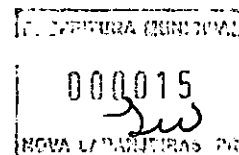
- Implementar uma estratégia abrangente de comunicação de riscos para informar regularmente a população sobre a evolução do surto, as medidas de prevenção e proteção para a população e as medidas de resposta adotadas para sua contenção.
- Aprimorar medidas racionais de saúde pública para conter o surto atual.
- Garantir a resiliência do sistema de saúde e proteger a força de trabalho em saúde.
- Aprimorar a vigilância e a busca ativa de casos em toda a China.
- Colaborar com a OMS e parceiros para conduzir investigações a fim de entender a epidemiologia e a evolução desse surto e as medidas para contê-lo.
- Compartilhar dados completos sobre todos os casos humanos.
- Fortalecer os esforços para identificar uma fonte zoonótica do surto e, particularmente, o potencial de circulação contínua com a OMS assim que estiver disponível.
- Realizar a triagem de saída em aeroportos e portos internacionais, com o objetivo de detectar precocemente os viajantes sintomáticos para posterior avaliação e tratamento, minimizando a interferência no tráfego internacional.

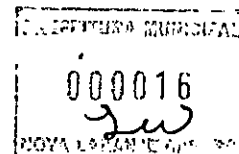
### A todos os países

Espera-se que mais exportações internacionais de casos possam aparecer em qualquer país. Assim, todos os países devem estar preparados para a contenção, incluindo vigilância ativa, detecção precoce, isolamento e gerenciamento de casos, rastreamento de contatos e prevenção da disseminação progressiva da infecção por 2019-nCoV e para compartilhar dados completos com a OMS. Orientações técnicas estão disponíveis no site da OMS.

Os países são lembrados de que são legalmente obrigados a compartilhar informações com a OMS de acordo com o RSI (2005).

Os países devem dar ênfase especial à redução da infecção em humanos, prevenção da transmissão secundária e propagação internacional e contribuir para a resposta internacional por meio de comunicação e colaboração multissetorial e participação ativa no aumento do





conhecimento sobre o vírus e a doença, bem como no avanço da pesquisa.

O Comitê reconheceu que, em geral, as evidências demonstram que restringir o movimento de pessoas e bens durante emergências de saúde pública pode ser ineficaz e desviar recursos de outras intervenções. Além disso, as restrições podem interromper a ajuda e o suporte técnico necessários, podem atrapalhar os negócios e ter efeitos negativos nas economias dos países afetados pelas emergências.

No entanto, em certas circunstâncias específicas, medidas que restringem o movimento de pessoas podem ser temporariamente úteis, como em ambientes com capacidades de resposta limitadas ou onde há alta intensidade de transmissão entre populações vulneráveis.

Em tais situações, os países devem realizar análises de risco e custo-benefício antes de implementarem essas restrições, para avaliar se os benefícios superariam os inconvenientes. Os países devem informar à OMS sobre quaisquer medidas de viagem tomadas, conforme exigido pelo RSI. Os países são advertidos contra ações que promovam estigma ou discriminação, de acordo com os princípios do Artigo 3 do RSI.

A Comissão solicitou ao Diretor-Geral que prestasse mais orientações sobre esses assuntos e, se necessário, fizesse novas recomendações caso a caso, tendo em vista esta situação em rápida evolução.

#### **À comunidade global**

Como se trata de um novo coronavírus, e já foi demonstrado que coronavírus semelhantes exigiram esforços substanciais para permitir o compartilhamento e a pesquisa regular de informações, a comunidade global deve continuar demonstrando solidariedade e cooperação, em conformidade com o Artigo 44 do RSI (2005), no apoio mútuo para identificação da fonte desse novo vírus, todo o seu potencial para transmissão de humano para humano, preparação para importação potencial de casos e pesquisa para o desenvolvimento do tratamento necessário.

Fornecer apoio a países de baixa e média renda para permitir sua resposta a esse evento, bem como facilitar o acesso a diagnósticos, vacinas em potencial e terapêuticas.

Nos termos do artigo 43 do RSI, os Estados Partes que implementam

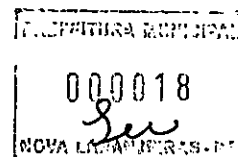




# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



## PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

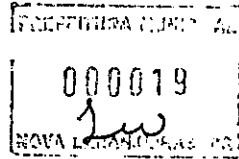
c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

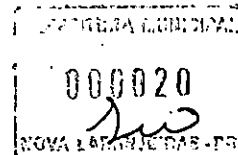
d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ HENRIQUE MANDETTA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

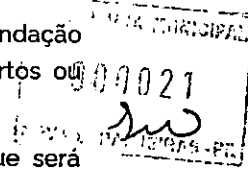
Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

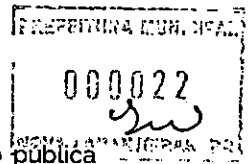
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;





II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º - 4230 -

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Publicado no Diário Oficial  
Nº 10646 de 16/03/2020  
Republicado no Diário Oficial  
Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º - 4 2 3 0

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

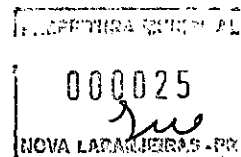
Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

### DECRETA:

**Art. 1º** Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;





# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

II – identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos;

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamentos médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

IX – teletrabalho aos servidores públicos;

X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** Determinar, a partir de 16 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de cinquenta pessoas.

**Art. 4º** Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretária de Estado da Saúde - SESA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo único.** Excepcionaliza-se da regra prevista no *caput* deste artigo os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão ou Entidade, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 4230

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde - SESA e a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, dentro da esfera de suas atribuições, deverão expedir, em até sete dias após a publicação deste Decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 7º Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I - acima de sessenta anos;
- II - com doenças crônicas;



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º - 4230

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

§ 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 5º Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná.

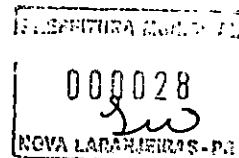
§ 6º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§ 7º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Órgão ou Entidade.

§ 8º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata deverá consultar o Centro de Operação de Emergência da SESA.

Art. 8º As aulas em escolas e universidades públicas estaduais ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

Art. 9º Caberá à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, expedir orientações sobre a necessidade de limpeza e demais recomendações no âmbito do transporte público coletivo.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

Art. 10. A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e a Superintendência Geral do Esporte, devidamente instruídas pela Secretaria de Estado da Saúde, deverão suspender a visitação em teatros, cinemas, bibliotecas, museus e outros eventos artísticos, culturais e esportivos.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 12. Caberão à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado da Segurança Pública, a orientação, averiguação e monitoramento da movimentação de pessoas nos limites territoriais do Estado, através de regulamentação expedida pela SESA.

Art. 13. Caberão a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho determinarem a suspensão das visitas em hospitais, penitenciárias e Centros de Socioeducação.

Art. 14. A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado de Saúde, sendo certo que, seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 4230

II – profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

**Art. 15.** Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto deverão reavaliar a necessidade da permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços para Administração.

**Art. 16.** A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas, além de instalar dispensadores nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões, assim como aumentar a frequência de limpeza em locais públicos, especialmente banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

**Art. 17.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Estado.

**Art. 18.** Ficam suspensos os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos perante a Administração Pública no Estado do Paraná, bem como o acesso aos autos dos processos físicos pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogados.

**Art. 19.** A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 20.** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º - 4 2 3 0

circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, em 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

CRA/CC



**DECRETO Nº 32/2020**

**DATA: 20/03/2020**

**SÚMULA:** Decreta situação de emergência no Município de Nova Laranjeiras, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**Considerando** a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Nova Laranjeiras em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico "novo coronavírus" – COVID 19.



Art. 2º. Fica decretada a quarentena de modo que está proibido em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, em qualquer quantidade.

§ 1º – A proibição que trata o caput do presente artigo aplica-se aos casos de festas particulares, sejam abertas ao público ou não, cultos religiosos, reuniões de trabalho em empresas, assembleias, conferências, audiências, entre outros.

§ 2º - Não se concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo.

§ 3º - Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.

§ 4º - Os particulares que violarem a proibição ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas, imposição de multa e comunicação ou encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão pelo prazo de 15 dias corridos, a partir de 20/03/2020, do funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – Lojas de comércio varejista e atacadista;
- II – Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- III – Hotéis e casas de hospedagem para novas hospedagens;
- IV – Clubes, associações recreativas e similares;
- V – Academias de ginástica e similares;
- VI – Utilização de áreas comuns, praças, parques, academias públicas, salões de festas e similares;
- VII – Quaisquer outros serviços ou atividades privadas com atendimento ao público, não expressamente executados no presente Decreto;

§1º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviço de entrega.

Art. 4º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I – Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, mercados, açougues e padarias;
- II – Postos de combustíveis e postos de lavagem e higienização de veículos;
- III – Distribuidoras de gás e água;
- IV – Clínicas e farmácias veterinárias, lojas de suplemento animal (alimentos e medicamentos para animais), cooperativas e unidades de recebimento de grãos e produção agrícola, lojas de matérias de construção;
- V – Bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;
- VI – Borracharias, auto elétricas, oficinas mecânicas e serviços de guincho, mediante o sistema de plantão para atendimento de situações emergenciais;

§1º - Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:





I – Realizar o controle de entrada e tempo de permanência, conforme orientação a ser expedida pelas autoridades saúde de acordo com o tamanho de cada estabelecimento, visando evitar em qualquer caso aglomeração de pessoas;

II - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

III – Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento;

VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2º - É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos mencionados no presente artigo a implementação das medidas dispostas no §1º sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas pelo presente Decreto.

§3º - Os estabelecimentos da cidade que possuem lotéricas em seu interior deverão realizar controle de entrada e permanência conforme orientação a ser expedida pelas autoridades saúde de acordo com o tamanho de cada estabelecimento sempre respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§4º - No caso dos estabelecimentos descritos no inciso I (mercados, açougues e padarias) fica proibida a permanência de pessoas para o consumo de alimentos no local;

Art. 5º. Na realização de velórios e funerais deverá ser observado as recomendações das autoridades de saúde pública evitando aglomerações e serem realizados pelo período máximo de 3 (três) horas mantendo álcool em gel em locais de fácil utilização e respeitada a distância mínima entre pessoas.

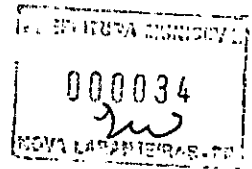
Art. 6º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 7º. O estabelecimento que não observar as regras previstas no presente Decreto será notificado a regularizar a situação e, caso não a faça, terá seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento será interditado.

Art. 8º. O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto implicará na penalização dos infratores em âmbito civil, penal e administrativo, além do cumprimento coercitivo das normas nele contidas, através do poder de polícia do Município de Nova Laranjeiras.



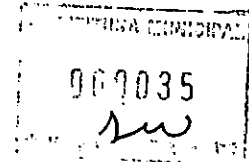
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148



Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

*José Lineu Gomes*  
**JOSE LINEU GOMES**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 70/2020**

**DATA: 09/04/2020**

**SÚMULA:** Declara estado de calamidade pública no Município de Nova Laranjeiras, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ  
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Nova Laranjeiras.

**Art. 2º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nova Laranjeiras-PR, 09 de abril de 2020.

  
**JOSE LINEU GOMES**  
Prefeito Municipal



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul

000036  
LARANJEIRAS-PR

Ofício nº 121/2020

Laranjeiras do Sul, 20 de março de 2020

Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0076.20.000404-2

Ilustríssimo Senhor:

Sirvo-me do presente para nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República e art. 25, inciso IV, a e b, art. 26, inciso I, b, ambos da Lei Federal n.º 8.825/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), ENCAMINHAR a Vossa Senhoria, a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03/2020**.

Atenciosamente,

  
**Alexandre Galati Santos Pereira**  
Promotor Substituto

Ilustríssimo Senhor  
José Lineu Gomes  
Prefeito do Município de Nova Laranjeiras  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro  
85.350-000 – Nova Laranjeiras – PR

23/03/2020  
Recebido por  
e-mail.  
(gobente).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL  
000037  
NOVA LARANJEIRAS-PR

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 120, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, Incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999.

**CONSIDERANDO** a instauração, neste órgão do Ministério Público, do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0076.20.000404-2, para acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos na área da saúde pelo Município de Nova Laranjeiras, em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

**CONSIDERANDO** que, em razão das medidas adotadas para conter a transmissão do vírus e o agravamento dos casos no âmbito dos serviços públicos de saúde, tem sido determinante que Municípios realizem dispensa de licitação para a aquisição de insumos de saúde (álcool em gel, máscaras, etc.), procedimento este autorizado pelo artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, que prevê:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ESPÉCIMEN ORIGINAL  
000038  
NOVA LARANJEIRAS

## 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**CONSIDERANDO** que, em alguns casos, os entes da Administração Pública têm se deparando com o superfaturamento de preços dos insumos por parte de fornecedores, o que desautoriza a aquisição dos produtos mediante dispensa de licitação, por ilegalidade na justificativa apresentada quanto ao preço de mercado (artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) e contrariedade ao interesse público.

**CONSIDERANDO** que a observância do preço adequado na aquisição de produtos pela Administração Pública é objeto de tutela em diversos dispositivos da Lei de Licitações, caracterizando inclusive crime sua elevação arbitrária pelo particular (artigo 7º, § 8º e 9º; artigo 15; artigo 24, inciso XXXIV; artigo 43, inciso IV; artigo 44, § 3º; artigo 55, inciso III; e artigo 96, inciso I).

**CONSIDERANDO** que, nessas hipóteses, diante do reconhecido enfrentamento de emergência de saúde pública em âmbito Internacional, deflagra-se a possibilidade de a Administração Pública se valer do instituto da requisição administrativa, para evitar danos ao erário e preservar os interesses da coletividade.

**CONSIDERANDO** que a requisição administrativa é modalidade de intervenção estatal na propriedade privada por meio da qual o Estado utiliza bens móveis, imóveis e serviços particulares em situação de perigo público iminente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

000039  
20/11/2011

*1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR*

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988, dispõe que "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano".

**CONSIDERANDO** que o artigo 170, inciso III, da Constituição da República, estabelece que "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) III - função social da propriedade".

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/1990, a qual "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes", assim prevê em seu artigo 15:

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, disciplina que "O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente".

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que o **Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde, o Procurador-Geral do**



000040  
Sen  
NOVA LARANJEIRAS - PR

# MINISTÉRIO PÚBLICO

(do Estado do Paraná)

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

Município e o Controlador-Geral do Município, observem o seguinte:

I – Caso necessária a aquisição, por licitação ou dispensa de licitação, de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19), sejam cumpridos os requisitos legais e, quanto à dispensa de licitação, aqueles do artigo 28, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

II – Dentre esses requisitos legais, promova-se a adequada justificativa para a compra e a ampla pesquisa de preços.<sup>1</sup>

III – Após o cumprimento das formalidades legais, caso verificado manifesto sobrepreço nos itens pesquisados e resistência do particular em promover o fornecimento pelo justo e real preço de mercado, delibere motivadamente quanto à adoção da requisição administrativa, na forma do artigo 5º, Inciso XXV, da Constituição da República de 1988; artigo 1.228, § 3º, do Código Civil; e artigo 15, inciso III, da Lei nº 8.080/1990.

IV – Optando-se pela requisição administrativa, sua execução deve ocorrer em procedimento administrativo próprio, de forma fundamentada, e mediante a fixação do justo preço, que deve ser posteriormente pago ao particular.

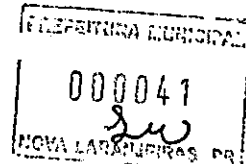
V – Insira cópia desta Recomendação Administrativa no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, pois aborda matéria de interesse coletivo (artigo 8º, *caput*, da Lei nº 12.527/2011).

<sup>1</sup> Dentre outros, sugere-se: Banco de Preços em Saúde (<http://bpos.saude.gov.br/login.jsf>); Código BR (<http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude/catalogo-de-materiais-catma/>); ComprasNet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-mobile>); Menor Preço (<https://compras.menorpreco.pr.gov.br/>); Painel de Preços (<http://paineldepocos.planejamento.gov.br>).





**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

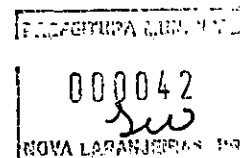
O descumprimento das medidas recomendadas poderá implicar responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), sem prejuízo da apuração da prática de eventual crime, representação perante o Tribunal de Contas do Paraná e adoção das providências judiciais necessárias para compelir o Município a cumprir a legislação em vigor.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das autoridades destinatárias quanto às medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, a partir do seu recebimento, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental.

Laranjeiras do Sul-PR, 20 de março de 2020.

Alexandre Galati Santos Perelra

Promotor Substituto



AO

**FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**CNPJ: 09.195.958/0001-50**

**A/C SETOR DE COMPRAS**

**Contato: SUELEN – (42)3637-1210 – e-mail: compras@novalaranjeiras.pr.gov.br**

A Empresa AL EQUIPAMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº. 29.753.978/0001-06 e na Inscrição Estadual nº 797.356.024-117, por intermédio de sua procuradora legal a Sra. Beatriz Peccia De Souza, portadora da Carteira de Identidade nº. 55.069.889-9 e do CPF nº. 436.169.268-82, vem através deste documento apresentar a nossa proposta dos produtos solicitados:

### PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição do Produto	Quant	Marca	Modelo	Valor Venda Unitário	Valor Venda Total
1	OXIMETRO DIGITAL DE DEDO (INFANTIL APARTIR DE 3 ANOS DE IDADE)	8	CONTEC	50-DL	R\$ 149,00	R\$ 1.192,00
2	OXIMETRO DIGITAL DE DEDO ( ADULTO)	10	CONTEC	50-DL	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00
3	TERMOMETRO DIGITAL (INFRAVERMELHO)	10	JUMPER	JDR-FR100	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA:</b>						<b>R\$ 7.182,00</b>

**TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO (SETE MIL E CENTO E OITENTA E DOIS REAIS).**

- Validade da Proposta: 01 DIAS
- Condição de pagamento: A VISTA
- Entrega: 20 DIAS

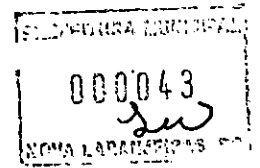
#### DADOS BANCÁRIOS:

**Banco do Brasil**

**Agência: 6504-8**

**Conta corrente: 21996-7**

AL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI EPP  
CNPJ: 29.753.978/0001-06 | I. E.: 797.356.024.117  
Rua: França, 1940 SLJ Sobreloja | Vila Elisa | Ribeirão Preto – SP  
Fone: (16) 3505-4299 | CEP: 14075-490  
E-mail: [licitacoes@alequipamentos.com.br](mailto:licitacoes@alequipamentos.com.br)



**DECLARO**, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**DECLARO** que a validade dos produtos é superior a 12 (doze) meses a partir da data de entrega

Por ser verdade assina o presente.

Ribeirão Preto, 04 de Maio de 2020.

AL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - EPP  
CNPJ: 29.753.978/0001-06 – INSC. ESTADUAL: 797.356.024-117

AL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI EPP  
CNPJ: 29.753.978/0001-06 | I. E.: 797.356.024.117  
Rua: França, 1940 SLJ Sobrelaja | Vila Elísa | Ribeirão Preto – SP  
Fone: (16) 3505-4299 | CEP: 14075-490  
E-mail: [licitacoes@alequipamentos.com.br](mailto:licitacoes@alequipamentos.com.br)

## OXÍMETRO DE PULSO CONTEC MODELO CMS-50DL



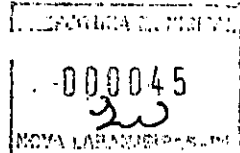
### Descrição:

Oxímetro de Pulso Contec Med CMS-50DL é um dos Produtos Médicos hospitalares que mede indiretamente a saturação de oxigênio no sangue de um paciente. Para que os enfermeiros, socorristas, paramédicos, dentistas, médicos, educador físico, fisioterapeutas, e demais profissionais da área da saúde, possam ver a oxigenação em relação ao tempo. A maioria dos monitores até mesmo os portáteis também mostra a frequência cardíaca.

Oxímetro de Pulso Contec Med CMS-50DL é adequado para uso pessoal em pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (IRC) ou Insuficiência Cardíaca Congestiva (ICC), em hospitais (inclusive uso clínico em medicina interna, cirurgia, anestesia, pediatria, tratamento intensivo, entre outros), em centros de tratamento com oxigênio, em estabelecimentos de assistência, serviços móveis UTI de atendimento de urgência e emergência médica, e em fisioterapia esportiva, podendo ser usado antes e depois de atividades esportivas.

### Principais Características :

- Integrado com sonda oxímetro para uso em Adultos, e módulo de display de processamento.
- Pequeno volume.
- A operação do produto é de baixo consumo de energia.
- Indicação do valor saturação de oxigênio no sangue - SpO<sub>2</sub>.
- Exibição dos valores da frequência de pulso, display gráfico de barras.
- Indicação de baixa tensão: indicador de baixa voltagem aparece antes de trabalhar anormalmente, que é devido a baixa tensão.
- Desligamento Automático: quando o dispositivo está sob o estado de interface de medição. ele será desligado automaticamente dentro de 5 segundos se o dedo não estiver na sonda.
- Várias cores disponíveis para este modelo.

**Especificações Técnicas :**

Display Formato: Exibição Digital

SpO2 Faixa de medição: 0% - 100%;

Faixa de pulso Taxa de medição: 30 bpm - 250 bpm;

Intensidade de pulso Display: barra

Energia: Bateria 2 x 1.5V AAA alcalina - não inclusas

Faixa adaptável: 2.6V ~ 3.6V

Consumo de energia: Menor que 25 mA

Resolução: 1% para SpO2 e 1 bpm para taxa de pulso

Precisão de medição:  $\pm 2\%$ , em fase de 70% -100% de SpO2, e quando sentido fase ser menor do que 70%.  $\pm 2$  bpm ou  $\pm 2\%$  para a taxa de pulso.

**Desempenho:**

**Mensuração em baixa perfusão:** SpO2 e taxa de pulso podem ser mostrados corretamente quando a relação de enchimento de pulso é de 0,4%. Erro SpO2 é  $\pm 4\%$ , erro de pulsação é de  $\pm 2$  bpm ou  $\pm 2\%$  (selecione maior).

Resistente a luz ambiente.

Sensor óptico .

Oxímetro desliga-se em 5 segundos, caso nenhum dedo esteja no oxímetro.

Luz vermelha (comprimento de onda é 660nm, 6.65mW).

Infravermelho (comprimento de onda de 880 nm é, 6.75mW).

**Itens Inclusos:**

1 Oxímetro de Pulso.

1 Manual em Inglês.

1 Cordão de Pescoço.

1 Case/Bolsa.

**Garantia:**

6 Meses Contra Defeitos de Fabricação.

**CERTIFICAÇÃO: CE, FDA, ISO.**

000046

NOVA LARANJEIRAS - PR



# MAGNUS MED COM.DE PROD.HOSPITALARES E MED.LTDA

MAGNUS MED COM.DE PROD.HOSPITALARES E MED.LTDA

CNPJ : 30.881.804/0001-08

RUA ERECHIM

CASCADEL - PR - 85812-260

(45) 3306-0012

Site :

ORCAMENTO:

1248

Pagina: 1

Data de Emissão: 04/05/2020

Impressão: 04/05/2020 20:17:48

E Mail: nfe@magnusmed.com.br

<b>Cliente:</b> 8380-FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE NOVA LARANJEIRAS	<b>Vendedor:</b> 019-RONEY
<b>Nome Fant:</b>	<b>Contato:</b>
<b>Endereço:</b> RUA ANCELMO VERONESE Nro. 2123	<b>Vendedor 2:</b> 999-NAO CADASTRADO
<b>Cidade:</b> NOVA LARANJEIRAS - PR - CEP:85350000 - CENTRO	<b>Prazo:</b> 053-DEPOSITO BANCARIO
<b>Telefone:</b> (42) 3637-1210	<b>CNPJ/CPF:</b> 09.195.958/0001-50
	<b>Fax:</b>

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Qtde	Preço Unitário	Total R\$
3	1154	MASCARA ALTA CONCENTRACAO PEDIATRICA C/ RESERVATORIO-FOYOMED LOTE: FY1906065 VALIDADE: 10/08/2024 LOCACAO: E-0-7	FOYOMED	UN	5	35,000000	175,00
1	37	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO MOD. AS302L - MEDICLINI LOCACAO: F-1-0	MEDICLINI	UN	10	280,000000	2.800,00
2	960	OXIMETRO PULSO DE DE PEDIATRICO OLED GRAPH - G-TECH	ACCUMED/P	UND	8	360,000000	2.880,00

<b>OBS:</b> VALIDADE DA PROPOSTA 3 DIAS	<b>Subtotal:</b> 5.855,00
RESERVA DE PRODUTOS COM EMPENHO	<b>Desconto:</b> 0,00
	<b>Frete/Disp.</b> 0,00
<b>Transp.:</b> 00000 -	<b>Contr.Entrega:</b> REGIAO
<b>Comércio de Produtos Médico-Hospitalares, Ortopédicos, Odontológicos e Labor.</b>	<b>TOTAL:</b> 5.855,00

GUARAPUAVA, 04 DE MAIO DE 2020

A/C SUELLEN

ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

08	UNDS	OXIMETRO DIGITAL DE DEDO INFANTIL BIOLAND	R\$ 265,00	R\$ 2.120,00
10	UNIDS	OXIMETRO DIGITAL DE DEDO ADULTO BIOLAND	R\$ 265,00	R\$ 2.650,00
TOTAL				R\$ 4.770,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 5 DIAS  
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA  
COND: DE PAGAMENTO: Á VISTANA EXPECTATIVA DE PODERMOS CONTAR COM SUA  
PREFERENCIA COLOCAMO-NOS A SEU INTEIRO  
DISPOR !!ATT: CRISTINA SANTOS  
DPT/ VENDAS

RESERVA ORÇAMENTAL  
000048



### CIRURGICA GRALHA AZUL

ALVES E SARTOR LTDA - ME  
CNPJ : 07.724.523/0001-20  
RUA SOUZA NAVES  
CASCAVEL - PR - 85.802-080  
(45) 3223-4806  
Site : www.cirurgicagralhaazul.com.br

ORÇAMENTO: 143660  
Pagina: 1  
Data de Emissão: 05/05/2020  
Impressão: 05/05/2020 14:14:50  
E-Mail: contato@cirurgicagralhaazul.com.br

Ciente: 2098-FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE NOVA LARANJEIRAS  
Nome Fant: Vendedor: 002-ODAIR  
Endereço: RUA ANCELMO VERONESE Nro. 2123  
Cidade: NOVA LARANJEIRAS - PR - CEP:85350000 - CENTRO  
Telefone: (42) 3637-1210 CNPJ/CPF 09.195 958/0001-50  
Vendedor 2: 999-NAO CADASTRADO  
Prazo: 053-DEPOSITO BANCARIO  
Fax:

Item	Codigo	Descrição	Marca	UN	Qtde	Preço Unitário	Total RS
2	12463	MASCARA ALTA CONCENTRACAO INF C/ RESERVATORIO - ADVANTIVE LOTE: 170401 VALIDADE: 30/03/2022	ADVANTIVE	UND	5	15,0000	75,00
1	12944	OXIMETRO DE DEDO AT101C-KIDS E ADULTO - BIOLAND LOTE: 190800004 VALIDADE: 01/01/2025	BIOLAND	CX	18	350,0000	6.300,00

OBS: COMPRA DIRETA - PGTO A VISTA ANTECIPADO  
DEPOSITO BANCO BRASIL - AG:4693-0 - C/C: 32480-9  
VALIDADE DO ORÇAMENTO - ENQUANTO DURAR O ESTOQUE  
Transp.: 00000 - Contr.Entrega: REGIAO  
Subtotal: 6.375,00  
Desconto: 0,00  
Frete/Desp. 0,00  
TOTAL: 6.375,00  
Comércio de Produtos Médico-Hospitalares, Ortopédicos, Odontológicos e Labor

07.724.523/0001 - 20

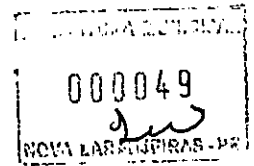
ALVES E SARTOR LTDA.-ME

Rua Souza Naves, 3223  
Centro - CEP 85802-080  
CASCAVEL - PARANÁ



# Promedic

Saúde



## MZZ – COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Boa tarde Suelen, tudo bem?

Segue abaixo o orçamento do item solicitado.

Item	Material	Qty	Valor Unt	Valor Total
1	MÁSCARA OXIGÊNIO INFANTIL C/ RESERVATÓRIO E DE NÃO-REINALAÇÃO	5	R\$ 231,00	R\$ 1.155,00
2	OXÍMETRO DIGITAL ADULTO DE PULSO PORTÁTIL DE DEDO,, DESENVOLVIDO PARA CHECAR OS BATIMENTOS CARDÍACOS NO PULSO E OS NÍVEIS DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE DE UMA FORMA PRECISA.	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
	OXÍMETRO DIGITAL INFANTIL DE PULSO PORTÁTIL DE DEDO, DESENVOLVIDO PARA CHECAR OS BATIMENTOS CARDÍACOS NO PULSO E OS NÍVEIS DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE DE UMA FORMA PRECISA.	8	R\$ 210,00	R\$ 1.680,00
3	TERMOMETRO INFRAVERMELHO COM MIRA A LASER, EXATIDÃO DE MAIS OU MENOS 4°C de -50°C 0°C com 2% de 0°C a 420°C distância focal : 12:1; tempo de resposta 500 minutos	10	R\$ 739,90	R\$ 7.399,00
			Total	R\$ 12.334,00

<b>Tipo de pagamento: <u>Empenho antecipado.</u></b> <b>Pagamento antecipado.</b>	<b>Forma de pagamento: À vista, boleto ou depósito bancário.</b>
<b>Data: 04/05/20</b>	<b>Validade: 1 dia corrido da data do orçamento.</b>
<b>Prazo de entrega: 05 a 15 dias úteis após o faturamento.</b>	<b>Frete: CIF</b>
<b>Prazo de faturamento: 02 a 05 dias úteis após a confirmação do pagamento.</b>	<b>CNPJ para faturamento: 24.384.602/0001-58</b>

### Informações Complementares:

Depósito Bancário: UNIPRIME BANCO 099 AG 4401 C/C 75694-6.

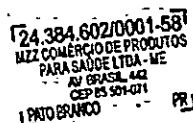
Este orçamento não inclui serviços de qualquer natureza, a menos que esteja explicitamente informado. Os preços e condições deste orçamento estarão válidos até a data de validade da proposta, após este período solicite revisão. Todos pedidos estão sujeitos a análise e aprovação de crédito, podendo ser solicitado documentos comprobatórios.

Faremos a análise e confirmação de crédito em até 2 dias úteis após recebermos seu pedido.

**TRABALHAMOS COM TODOS OS MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, FISIOTERAPIA, ORTESES E PROTESES E MEDICAMENTOS EM GERAL!!**

**SOLICITE ORÇAMENTOS DOS ITENS DO SEU INTERESSE QUE NÃO ESTÃO NA TABELA ACIMA!!**

DOUGLAS LEAL CERUTTI  
Vendas





000050

MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI - ME  
CNPJ: 20.371.330/0001-09 – INSC. ESTADUAL: 797.056.768.113  
RUA: MATO GROSSO, 667 – BAIRRO: IPIRANGA  
CEP 14055-560 – RIBEIRÃO PRETO - SP  
FONE: (16) 3325-2928  
E-mail: suporte.licita@mundirepresentacoes.com.br

**AO**  
**FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**CNPJ: 09.195.958/0001-50**  
**A/C SETOR DE COMPRAS**  
**Contato: SUELEN – (42)3637-1210 – e-mail: compras@novalaranjeiras.pr.gov.br**

A Empresa MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ nº. 20.371.330/0001-09 e na Inscrição Estadual nº 797.056.768.113, por intermédio de seu representante legal a Sra. Aline Gomes de Almeida, portadora da Carteira de Identidade nº. 29.621.564-8 e Do CPF nº. 280.178.008-19, vêm através de este documento apresentar a nossa proposta dos produtos solicitados:

### PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição do Produto	Quant	Marca	Modelo	Valor Venda Unitário	Valor Venda Total
1	OXIMÉTRO DE DEDO DIGITAL INFANTIL	08	CONTEC	50-DL	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
2	OXIMÉTRO DE DEDO DIGITAL ADULTO	10	CONTEC	50-DL	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
3	TERMOMETRO DIGITAL	10	JUMPER	JDR-FR100	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA:</b>						<b>R\$ 10.100,00</b>

**TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO (OITENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS).**

- **Validade da Proposta: 01 DIA**
- **Condição de pagamento: A VISTA**
- **Entrega: 60 DIAS**

**DADOS BANCÁRIOS:**  
**BANCO DO BRASIL**  
**AG 3235-2**  
**C/C 38591-3**

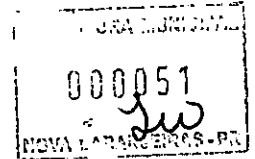
**DECLARO**, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Por ser verdade assina o presente.

**20371330/0001-09**  
**MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS,**  
**ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS**  
**EIRELI - ME**  
**Rua Mato Grosso, 667**  
**Ipiranga - CEP 14055-560**  
**RIBEIRÃO PRETO - SP**



MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI - ME  
CNPJ: 20.371.330/0001-09 – INSC. ESTADUAL: 797.056.768.113  
RUA: MATO GROSSO, 667 – BAIRRO: IPIRANGA  
CEP 14055-560 – RIBEIRÃO PRETO - SP  
FONE: (16) 3325-2928  
E-mail: suporte.licita@mundirepresentacoes.com.br

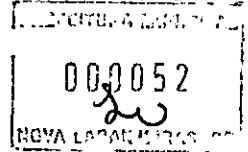


Ribeirão Preto, 05 de Maio de 2020.

MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI - ME  
CNPJ: 20.371.330/0001-09 – INSC. ESTADUAL: 797.056.768.113



CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP  
CNPJ 05.746.444/0001-94 I.E. 90283535-00  
Av. Londrina, 4572 | CEP 87502-250 | Umuarama | Paraná  
Fone/Fax: (44) 3623-3591 | adm@cirurgicaparana.com.br | www.cirurgicaparana.com.br



A  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LARANJEIRAS  
ORÇAMENTO PARA COMPRA IMEDIATA

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	10	UNID	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO	219,00	2.190,00
					R\$ 2.190,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: IMEDIATA

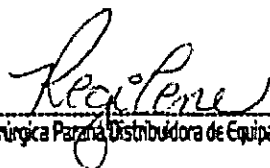
PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS: IMEDIATA

FRETE CIF

VALIDADE DA PROPOSTA: 08/05/2020

UMUARAMA 05 DE MAIO DE 2020.

**NÃO GARANTIMOS ESTOQUE DOS ITENS DA COTAÇÃO  
APÓS A VALIDADE DA PROPOSTA**

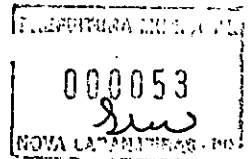
  
\_\_\_\_\_  
Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda.

CNPJ: 05.746.444/0001-94  
ICMS: 902.83535-00  
CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA,  
IMPORTADORA E EXPORTADORA DE  
EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP  
AVENIDA LONDRINA, 4572  
ZONA II - CEP 87502-250  
UMUARAMA - PARANÁ



# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 3637-1148



## MEMORANDO 057/2020

De: Secretaria de Compras e Licitações  
Para: Divisão de Licitação  
Divisão de Contabilidade  
Assessoria Jurídica

Data: 05/05/2020

Ref.: Apresentação Documentos.

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para Oxigenoterapia (Termômetro Infravermelho)

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Saúde, a qual nos solicita abrir procedimento para aquisição do objeto acima descrito, solicitamos aos setores competentes os procedimentos necessários para:

- 1 - Recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pela Divisão de Contabilidade;
- 2 - Elaboração da justificativa por parte da Comissão de Licitação em caso de dispensa de licitação ou minuta de edital;
- 3 - Elaboração de parecer a ser elaborado pela Assessoria Jurídica, sobre o procedimento utilizado pela Comissão de Licitações.

Anexo: Projeto Básico; orçamentos

Observação:

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

  
CLEIDE APARECIDA NOGUEIRA  
Secretária de Compras e Licitações

DEPTO LICITAÇÃO - PMNL

Recebi em: 08/05/2020

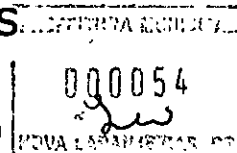
Horário: 14:46

  
Assinatura



# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 3637-1148



## MEMORANDO 058/2020

De: Secretaria de Compras e Licitações  
Para: Divisão de Licitação  
Divisão de Contabilidade  
Assessoria Jurídica

Data: 05/05/2020

Ref.: Apresentação Documentos.

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para Oxigenoterapia (Oxímetro Adulto e Infantil)

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Saúde, a qual nos solicita abrir procedimento para aquisição do objeto acima descrito, solicitamos aos setores competentes os procedimentos necessários para:

- 1 – Recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – Elaboração da justificativa por parte da Comissão de Licitação em caso de dispensa de licitação ou minuta de edital;
- 3 – Elaboração de parecer a ser elaborado pela Assessoria Jurídica, sobre o procedimento utilizado pela Comissão de Licitações.

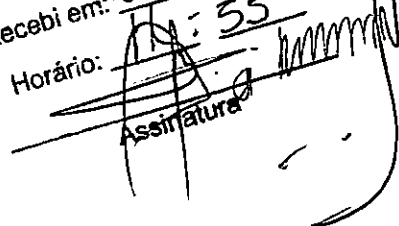
Anexo: Projeto Básico; orçamentos

Observação:

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

  
CLEIDE APARECIDA NOGUEIRA  
Secretária de Compras e Licitações

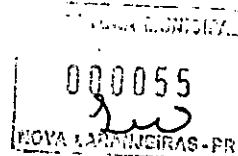
DEPTO LICITAÇÃO - PMML  
Recebi em: 08/05/2020  
Horário: 14:55  
Assinatura: 



# FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Solicitação 51/2020

Termo de Referência



Equipamento

Página:1

<b>Solicitação</b>		<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>	<b>07/05/2020</b>	<b>3</b>
<b>51</b>	<b>Aquisição de Material</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>	
41243-1	EROILDA ALVES DE OLIVEIRA	01/2020	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Forma</b>	
6001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	30 DIAS	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
<b>Nome</b>		<b>Forma</b>	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	30 DIAS	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
<b>Local</b>		<b>Forma</b>	
RUA RIO GRANDE DO SUL, 2122 - CENTRO		3 Dias	

**Descrição:**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA (TERMÔMETRO INFRAVERMELHO, OXÍMETRO ADULTO E INFANTIL) - PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID19.

**Justificativa:**

CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
012238	OXÍMETRO DIGITAL ADULTO	UN	10,00	149,00	1.490,00
	Oxímetro digital adulto de pulso portátil de dedo, desenvolvido para checar os batimentos cardíacos no pulso e os níveis de saturação de oxigênio no sangue de uma forma precisa.				
012239	OXÍMETRO DIGITAL INFANTIL	UN	10,00	149,00	1.490,00
	Oxímetro digital infantil de pulso portátil de dedo, desenvolvido para checar os batimentos cardíacos no pulso e os níveis de saturação de oxigênio no sangue de uma forma precisa.				
005679	TERMOMETRO INFRAVERMELHO	UN	8,00	450,00	3.600,00
	Termômetro infravermelho com mira a laser, exatidão de mais ou menos 4°C de -50C 0°C com 2% de 0°C a 420°C. Distância focal de 12:1. Tempo de resposta 500 minutos.				
<b>TOTAL</b>					<b>6.580,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>6.580,00</b>

EROILDA ALVES DE OLIVEIRA  
Solicitante



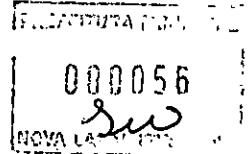
# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



## MEMORANDO 87/2020

De: Secretaria de Compras e Licitações

Para: Secretaria de Finanças

Data: 08 de Maio de 2020.

### Ref.: Apresentação de Documentos.

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Saúde, solicitamos aos setores competentes a indicação de:

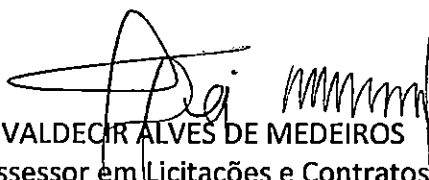
1. Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pelo Departamento de Contabilidade.

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais para uso em oxigenoterapia (termômetro e oxímetro), para a rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus-COVID19, conforme anexos:

- ✓ Solicitação da Secretaria
- ✓ Cotação de Preços
- ✓ Preços Médios (previsão)

**Valor:** 6.580,00

Atenciosamente,

  
VALDECIR ALVES DE MEDEIROS  
Assessor em Licitações e Contratos





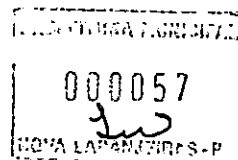
# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148



## INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 104/2020

À

Secretaria de Compras e Licitações

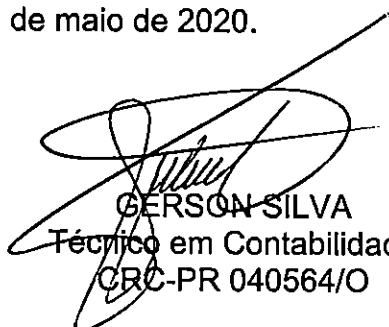
Em atendimento ao Memorando nº 87/2020 informamos a Vossas Senhorias que a Dotação Orçamentária para **Aquisição de equipamentos e materiais para uso em oxigenoterapia (termômetro e oxímetro), para a rede de saúde municipal – Pandemia do Coronavírus – COVID19**, referente a Solicitação da Secretaria de Saúde é a seguinte:

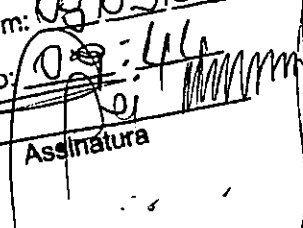
Órgão	09	SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	09.001	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0008.2124	Enfrentamento da Emergência COVID19
Nat. da Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Conta/Fonte	3406 879	Bloco de Custeio das Ações e Serv Públ. de Saúde – Coronavírus (COVID19)

Valor R\$ 6.580,00

É a informação.

Nova Laranjeiras-PR, 8 de maio de 2020.

  
GERSON SILVA  
Técnico em Contabilidade  
CRC-PR 040564/O

DEPTO LICITAÇÃO - PMNL  
Recebi em: 08/05/2020  
Horário: 09:46  
Assinatura 



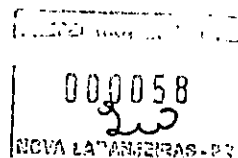
# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



## AUTORIZAÇÃO


De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria de Compras e Licitações

Data: 08 de Maio de 2020

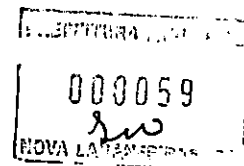
De acordo com a Solicitação expedida pela Secretaria de Saúde, solicito providências para a contratação constante da solicitação, com vistas à adoção das medidas competentes necessárias para aquisição de equipamentos e materiais para uso em oxigenoterapia (válvula, copo e máscara), para a rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus-COVID19.

Atenciosamente,

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ : 95. 58 7. 648/ 00 0 1 -12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone:  
(42) 3637-1148.  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 119, DE 19 DE AGOSTO DE 2019,**

Altera Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ,  
NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para  
proceder a estudos de documentação e propostas, concernente de: **CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE e ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E  
IMÓVEIS**, sendo que para tanto ficam designados os seguintes membros:

Presidente: VALDECIR ALVES DE MEDEIROS.

Secretária: FÁTIMA TRENTO.

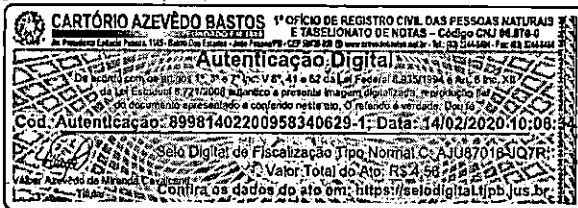
Membro: NILCEIA APARECIDA RAMOS.

Membro: SARA ANGELICA STUBER.

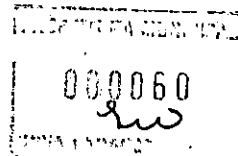
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 19 de agosto de 2019.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal



**ANALISE**  
Consultoria & Contabilidade



## AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI

### 1ª ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

**ONILTO GONCALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08 de Setembro de 1969, natural de Caiapônia – GO, técnico em eletrotécnica, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.106.241-0 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 089.012.768-95, residente e domiciliado à Rua Jose Rufino Pereira nº 90, Residencial San Marco, CEP 14110-000, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;  
Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **AL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI**, que gira nesta praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.753.978/0001-06, com seu registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.601.989.43-0, em sessão de 22/02/2018, Resolve na melhor forma de direito promover a Primeira Alteração do Ato Constitutivo, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### A - DA NOVA SEDE

A empresa terá sua sede na **Rua França nº 1.940 Sobreloja, Vila Elisa, CEP 14075-490**, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

#### B - DO NOVO CAPITAL

O titular resolve realizar neste ato um aumento do Capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

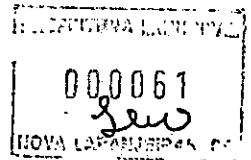
*Rua Garibaldi, 2.235 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-190 – Ribeirão Preto – SP.*

(16) 3234-1290 – [analise@analisecontabilidade.org](mailto:analise@analisecontabilidade.org)

"Crê no Senhor Jesus Cristo e serás salvo, tu e a tua casa" (Atos 16:31).



**ANALISE**  
Consultoria & Contabilidade



O Capital será aumentado através da integralização em espécie. Dessa forma o novo Capital será de **R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)**, dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, como segue:

<b>ONILTO GONCALVES DE ALMEIDA</b>	110.000 Qts.	R\$ 110.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>110.000 Qts.</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>

**Parágrafo único:**- A responsabilidade do titular é, na forma da Lei, restrita ao valor de seu capital, e responde exclusivamente pela integralização do capital. (Artigo 1.052 do Código Civil).

Em virtude das alterações ocorridas, o titular resolve consolidar todas as cláusulas do ato constitutivo, que passará a reger-se nos termos a seguir:

## DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

### I - DO TIPO

A empresa é Individual de Responsabilidade do tipo limitada, e se rege pelas cláusulas deste instrumento e, nos casos omissos, pela legislação vigente.

### II - DA DENOMINAÇÃO

A empresa gira sob a denominação de "AL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI".

### III - DO OBJETO

A empresa tem como objetivo a exploração do ramo de "IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS, ORTOPEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINÁRIOS", "COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA", "MONTAGEM, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E CONserto DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, ORTOPEDICOS, LABORATORIAIS E VETERINARIOS" e "PROMOÇÃO EM VENDAS E NEGOCIOS".

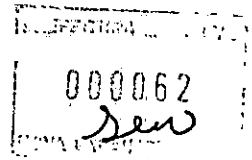
Rua Garibaldi, 2.235 - Alto da Boa Vista - CEP 14025-190 - Ribeirão Preto - SP.

(16) 3234-1290 - analise@analisecontabilidade.org

"Crê no Senhor Jesus Cristo e serás salvo, tu e a tua casa" (Atos 16:31).



**ANÁLISE**  
Consultoria & Contabilidade



#### IV - DA SEDE

A empresa tem sua sede na **Rua Franca nº 1.940 Sobreloja, Vila Elisa, CEP 14075-490**, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

#### V - DO CAPITAL

O Capital é de **R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)**, dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, conforme segue:

<b>ONILTO GONCALVES DE ALMEIDA</b>	<b>110.000 qts</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>110.000 qts</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>

**Parágrafo único:**- A responsabilidade do titular é, na forma da Lei, restrita ao valor de seu capital, e responde exclusivamente pela integralização do capital. (Artigo 1.052 do Código Civil).

#### VI - DA DURAÇÃO

A empresa terá sua duração por tempo indeterminada, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação vigente, considerando-se o início das atividades em **03/01/2018**.

#### VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa é exercida pelo titular **ONILTO GONCALVES DE ALMEIDA**, que tem poderes e atribuições de gerenciar e administrar os negócios da empresa, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Parágrafo Único - O administrador fica autorizado a usar o nome empresarial, **isoladamente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da

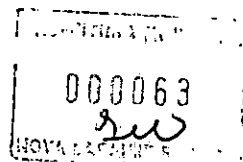
Rua Garibaldi, 2.235 - Alto da Boa Vista - CEP 14025-190 - Ribeirão Preto - SP.

(16) 3234-1290 - analise@analisecontabilidade.org

"Crê no Senhor Jesus Cristo e serás salvo, tu e a tua casa" (Atos 16:31).



**ANALISE**  
Consultoria & Contabilidade



empresa ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

### VIII – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O titular **ONILTO GONCALVES DE ALMEIDA**, terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será levada a débito da conta de “despesas gerais” da empresa, cujos níveis deverão ser fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

### IX – DO EXERCÍCIO, BALANÇOS E LUCROS

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo ao empresário os lucros ou perdas apuradas.

### X – DO FALECIMENTO

Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

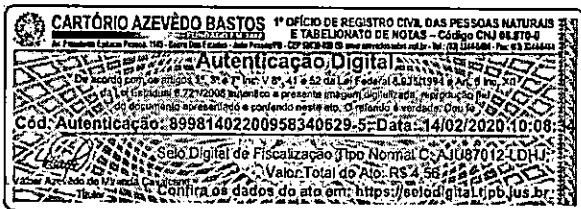
### XI – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.  
Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

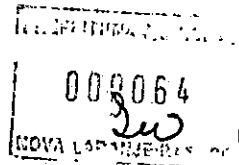
Rua Garibaldi, 2.235 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-190 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – [analise@analisecontabilidade.org](mailto:analise@analisecontabilidade.org)

“Crê no Senhor Jesus Cristo e serás salvo, tu e a tua casa” (Atos 16:31).



**ANALISE**  
Consultoria & Contabilidade




**XII - DO FÓRO**

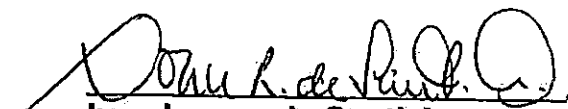
O titular elege o foro da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

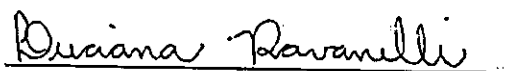
E assim o titular obriga-se livremente a cumprir o presente instrumento de Alteração de Ato Constitutivo, lavrado em três (03) vias de igual teor e para o mesmo fim assinado pelo titular, na presença de duas (02) testemunhas.

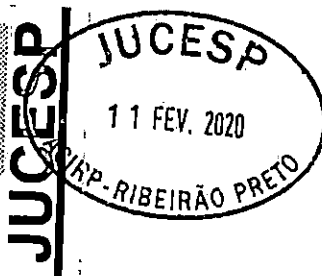
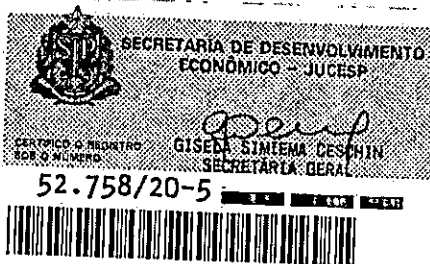
Ribeirão Preto, 29 de Janeiro de 2020.

  
**Onildo Gonçalves de Almeida**

**Testemunhas:**

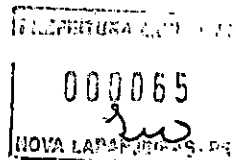
  
**Ivan Lemes de Sant' Ana**  
RG nº 6.747.367-2 SSP-SP

  
**Luciana Ravanelli**  
RG nº 23.579.577-X SSP-SP



Rua Garibaldi, 2.235 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-190 – Ribeirão Preto – SP.  
(16) 3234-1290 – [analise@analisecontabilidade.org](mailto:analise@analisecontabilidade.org)  
"Crê no Senhor Jesus Cristo e serás salvo, tu e a tua casa" (Atos 16:31).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/03/2020 16:20:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração: 1463113**

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/02/2021 10:23:35 (hora local)**.

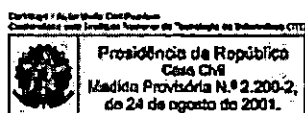
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 89981402200958340629-1 a 89981402200958340629-5

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5db32cf32453c3950bcb1507f8848e7282db56ab976c98ca4f1134b706ded9bcbc29e1f123ed6f213520caad629ee432454f759553abe1d85e7ee0e1d22db78b



Handwritten signature and initials.

903066  
*su*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

ONILTO GONCALVES DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
20106241-859/BP

CPF 089.012.768-95 DATA NASCIMENTO 08/09/1969

FILIAÇÃO  
ELIZIARO GONCALVES DE CASTRO  
EMEZINDA MARIA DE JESUS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO 03024861315-7 VALIDADE 28/07/2023 1ª HABILITAÇÃO 17/02/1989

OBSERVAÇÕES

*Onildo G. Almeida*

LOCAL RIBEIRÃO PRETO, SP DATA EMISSÃO 30/07/2018

40860066110  
BP939960656

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1700595647

PROIBIDO PLASTIFICAR 1700595647

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
1ª OFICINA DE REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
E HABILITAMENTO DE VOTOS - CASPORAÇÃO DE TÍTULOS  
Av. Presidente Dutra, 1101 - Jd. Vila Rica - Ribeirão Preto, SP - CEP: 13060-900 - Fone: (16) 3333-1111

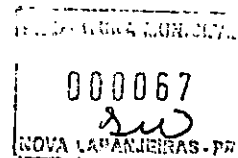
**Autenticação Digital**

Cod: Autenticação: 899980308181614070538-7 Data: 03/08/2018 16:24

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-1500177-0538  
Valor Total do Ato: R\$ 23,23

Controle os Dados do ato em: <https://selodigital.spb.gov.br/>

*Handwritten signature and scribbles*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/02/2020 10:53:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração: 1045675**

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/02/2021 14:42:16 (hora local)**.

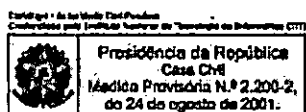
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 89980308181614070538-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1e2749e7cdf96e25125ae4d9fd40ad9b89ffb7585b194aeb29d2678c7c55036bc29e1f123ed6f213520caad629ee432820e565c5e852b959cdce2b2747c4c9d



*Handwritten signature and initials.*



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35601989430		22/02/2018	03/01/2018	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI						EIRELI (E.P.P.)	
C.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
753.978/0001-06		RUA FRANCA		1940	SOBRELOJA		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
VILA ELISA	RIBEIRAO PRETO	SP	14075-490	R\$	110.000,00		

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR E ADMINISTRADOR							
NOME							
ONILTO GONCALVES DE ALMEIDA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JOSE RUFINO PEREIRA				90			
TIPO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
RESIDENCIAL SAN MAR	RIBEIRAO PRETO	SP	14110-000	201062410			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
089.012.768-95	TITULAR E ADMINISTRADOR						

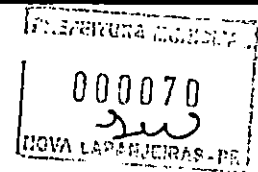
ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA	NÚMERO
11/02/2020	052.758/20-5
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ONILTO GONCALVES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 089.012.768-95, RG/RNE: 20106241-0 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE RUFINO PEREIRA, 90, RESIDENCIAL SAN MAR, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14110-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FRANCA, 1940, SOBRELOJA, VILA ELISA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14075-490, DATADA DE: 29/01/2020.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601989430



Certidão Simplificada emitida para MAYARA DE SOUSA E SOUZA : 31372695800. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 133095714, terça-feira, 28 de abril de 2020 às 14:59:16.





## Consulta Pública ao Cadastro ICMS

## Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: cb570db2-de25-48fc-816f-c7f5a01b26d0

Estabelecimento	
<p><b>IE:</b> 797.356.024.117  <b>CNPJ:</b> 29.753.978/0001-06  <b>Nome Empresarial:</b> AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI  <b>Nome Fantasia:</b>  <b>Natureza Jurídica:</b> Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)</p>	
Endereço	
<p><b>Logradouro:</b> RUA FRANCA  <b>Nº:</b> 1940  <b>CEP:</b> 14.075-490  <b>Município:</b> RIBEIRAO PRETO</p> <p><b>Complemento:</b> SLJ SOBRELOJA  <b>Bairro:</b> VILA ELISA  <b>UF:</b> SP</p>	
Informações Complementares	
<p><b>Situação Cadastral:</b> Ativo  <b>Ocorrência Fiscal:</b> Ativa  <b>Regime de Apuração:</b> SIMPLES NACIONAL  <b>Atividade Econômica:</b> Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</p> <p><b>Data da Situação Cadastral:</b> 22/02/2018  <b>Posto Fiscal:</b> PF-10 - RIBEIRÃO PRETO</p>	
Informações NF-e	
<p><b>Data de Credenciamento como emissor de NF-e:</b> 23/02/2018  <b>Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:</b> Obrigatoriedade Total  <b>Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:</b> 01/07/2010</p>	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3.82.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000031  
NOME DA EMPRESA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.753.978/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO R FRANCA	NÚMERO 1940	COMPLEMENTO SLJ SOBRELOJA
------------------------	----------------	------------------------------

CEP 14.075-490	BAIRRO/DISTRITO VILA ELISA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
-------------------	-------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@MUNDIREPRESENTACOES.COM.BR	TELEFONE (16) 3325-2928/ (16) 9152-9898
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

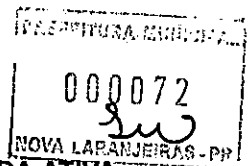
Emitido no dia 28/04/2020 às 11:18:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signatures and marks.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI**  
CNPJ: **29.753.978/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:27:38 do dia 15/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/10/2020.

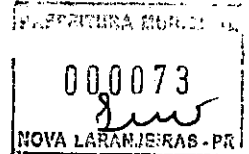
Código de controle da certidão: **ABFD.6863.98A7.B114**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 29.759.978

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 25622583  
Data e hora da emissão 28/04/2020 11:01:09  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

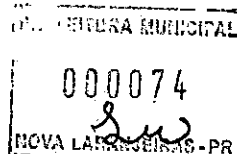
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda  
[www.ribeiraopreto.sp.gov.br](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br)



Fale Conosco: [certidoes@fazenda.pmrp.com.br](mailto:certidoes@fazenda.pmrp.com.br)

**CND**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO EM DÍVIDA ATIVA**

**Empresa:** AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI

**CNPJ/CPF:** 29.753.978/0001-06

**Inscrição Municipal:** 20108433

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP.

**Situação Cadastral: Ativa**

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

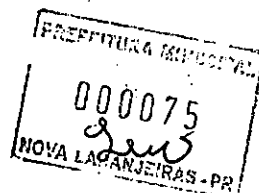
Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - [www.ribeiraopreto.sp.gov.br](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br)  
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 12:16h do dia 12/02/2020 - Código de controle: 2504267

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29.753.978/0001-06

**Razão Social:** AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI

**Endereço:** R MATO GROSSO 667 SALA03 / IPIRANGA / RIBEIRAO PRETO / SP /  
14055-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/03/2020 a 07/07/2020

**Certificação Número:** 2020031005194359566393

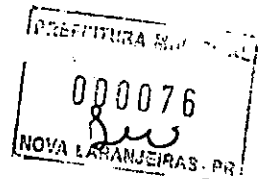
Informação obtida em 15/04/2020 10:29:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '2'.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.753.978/0001-06

Certidão nº: 4406952/2020

Expedição: 12/02/2020, às 12:18:08

Validade: 09/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.753.978/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

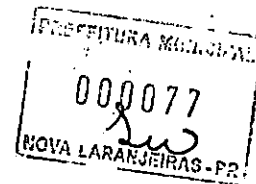
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



28/04/2020

9512084

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



**CERTIDÃO Nº: 905221**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI EPP**, CNPJ: 29.753.978/0001-06, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

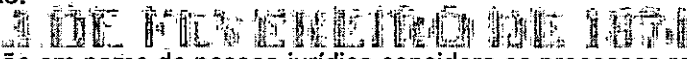


Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.



A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de abril de 2020.

**PEDIDO Nº: 9512084**





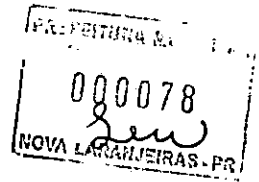
# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148



## JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020 - PMNL

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA USO EM OXIGENOTERAPIA (TERMÔMETRO E OXÍMETRO), PARA A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL - PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID19, CONFORME PROJETO BÁSICO E ANEXOS.

O processo administrativo visa à contratação direta por dispensa de licitação com base no artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93, onde é dispensável o procedimento licitatório:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA, PARA GARANTIR A PREVENÇÃO, BEM COMO A PROTEÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E DA POPULAÇÃO EM GERAL QUE UTILIZAM OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID19, CONFORME JUSTIFICATIVA NO PROJETO BÁSICO;

CONSIDERANDO:

- 1) A DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE DE 30/01/2020;
- 2) A PORTARIA MS/GM Nº 188 DE 03/02/2020 - MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 3) A LEI FEDERAL 13.979/2020 DE 06/02/2020;



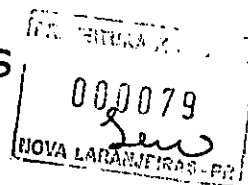
# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148



- 4) O DECRETO 4230 DE 16/03/2020 - ESTADO DO PARANÁ;
- 5) O DECRETO 32/2020 DE 20/03/2020 - MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS;
- 6) A RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

Fornecedor: **AL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - EPP** - CNPJ: 29.753.978/0001-06 - Rua Franca, 1940 - Sobreloja - Vila Elisa - CEP 14075-940 - Ribeirão Preto - SP - Fone: (16) 3505-4299

AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	OXÍMETRO DIGITAL ADULTO Oxímetro digital adulto de pulso portátil de dedo, desenvolvido para checar os batimentos cardíacos no pulso e os níveis de saturação de oxigênio no sangue de uma forma precisa.	CONTEC	50-DL	UN	10,00	149,00	1.490,00
1	2	OXÍMETRO DIGITAL INFANTIL Oxímetro digital infantil de pulso portátil de dedo, desenvolvido para checar os batimentos cardíacos no pulso e os níveis de saturação de oxigênio no sangue de uma forma precisa.	CONTEC	50-DL	UN	10,00	149,00	1.490,00
1	3	TERMOMETRO INFRAVERMELHO Termômetro infravermelho com mira a laser, exatidão de mais ou menos 4°C de -50C 0°C com 2% de 0°C a 420°C. Distância focal de 12:1. Tempo de resposta 500 minutos.	JUMPER	JDR-FR100	UN	8,00	450,00	3.600,00
TOTAL								6.580,00

O Setor contábil informa a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa, em conformidade com o memorando anexo ao processo.

Em conformidade com os documentos anexados ao processo comprovando a regularidade jurídica e fiscal da empresa, e, considerando que o valor é adequado ao objeto pretendido, somos favoráveis à contratação direta pelo valor total de **R\$ 6.580,00** (Seis Mil, Quinhentos e Oitenta Reais), da empresa: **AL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - EPP** - CNPJ: 29.753.978/0001-06.



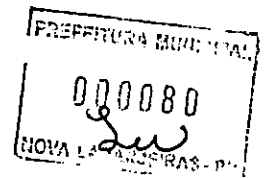
# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148

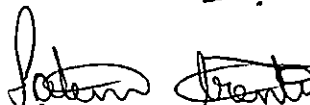


A contratação da empresa atende os requisitos legais, com base no art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e, se justifica pelo valor orçado pela proponente e pela necessidade da contratação.

A Comissão Permanente de Licitações submete o presente processo a Assessoria Jurídica para parecer.

Nova Laranjeiras - Pr, 08 de Maio de 2020.

  
VALDECIR ALVES DE MEDEIROS  
Presidente

  
FÁTIMA TRENTO  
Secretária

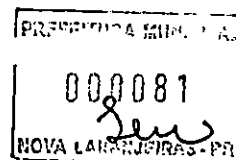
  
NILCÉIA APARECIDA RAMOS  
Membro

  
SARA ANGÉLICA STUBER  
Membro





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: 42 3637-1148



## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** Dispensa de processo licitatório para aquisição de equipamentos e materiais para oxigenoterapia.

### CONSULTA

Chegou a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, para aquisição de equipamentos e materiais para uso em oxigenoterapia (termômetro e oxímetro) para a rede de saúde municipal – Pandemia do Coronavírus – Covid19. No que concerne à análise dos fatos, a Secretária de Saúde expôs de forma clara e objetiva as razões de fato que motivaram seu pedido:

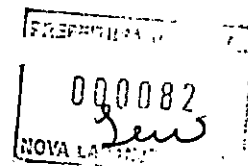
*“O Município, assim como o mundo atualmente, esta passando por uma pandemia pela disseminação do COVID-19 e para enfrentamento dessa disseminação é necessário a compra em quantidade fora do usual do quantitativo acima descrito para disponibilização na rede municipal de saúde, prevendo a proteção dos funcionários e da população em geral que precisarem utilizar a rede de saúde municipal”.*

Considerando o contido na Recomendação Administrativa nº 03/2020, expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul – PR, que visa acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos na área da saúde pelo Município de Laranjeiras do Sul, em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

Considerando o contido na Medida Provisória n 926 de 20 de março de 2020, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os procedimentos para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: 42 3637-1148



enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus.

Considerando o contido no Decreto 4298/2020 do Governo do Estado do Paraná que *“Declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.”*

Considerando a declaração de pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) pela OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, bem como pelas medidas de contenção da doença anunciadas até o momento pelos órgãos governamentais de algumas unidades da federação - dentre elas o Estado do Paraná (Decreto 4.319 de 23 de março de 2020), que declara estado de calamidade em todo território paranaense;

Considerando a Declaração de Estado de transmissão comunitária de Coronavírus (COVID-19) em todo território nacional, por meio da Portaria 454 MS/GM.

Em um primeiro momento, os fatos apresentados são robustos e demonstram, liminarmente, a necessidade de providências pontuais para aquisição do bem pretendido, inspirando a contratação direta.

Cite-se, ainda a importância do referido bem para o Município e para execução dos seus serviços.

O Art. 24, V da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

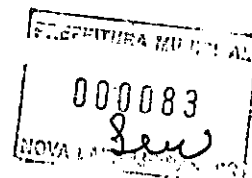
*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de*



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: 42 3637-1148



*obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

Assim, a Lei é expressa quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

Deste modo, cremos que os fatos narrados se harmonizam com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, o que, a nosso ver, autoriza a contratação direta com dispensa de licitação.

Marçal Justen Filho expõe (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 11ª, p. 239):

*"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos".*

No presente caso a situação de risco somente será minimizada com a contratação.

*Emergência – comprometimento da segurança*  
TJDF decidiu: *"É dispensável a licitação, nos*





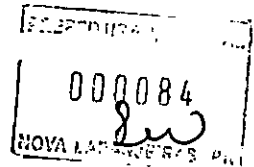
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



*casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança*  
Fonte: TJDF 1ª Turma Civil. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar. 1994. P. 3.264”.

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

O Prefeito Municipal editou os Decretos nºs. 30/2020, 31/2020, 32/2020 e 49/2020.

O art.1º do Decreto 32/2020, dispõe:

*“Art. 1º Fica Declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Nova Laranjeiras em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico “novo coronavírus” – COVID 19.”*

Cumprе mencionar o teor do artigo 4-B da Lei 13979/2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

*Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;*



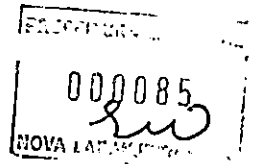
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

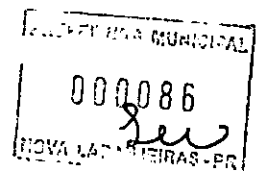
Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, são as palavras de OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do Coronavírus no Direito Administrativo:

*“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que*



*restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, 'para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos'.*

O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus.

A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos *individuais*. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.<sup>1</sup>

Diante das condicionantes, e considerando seu conteúdo altamente casuístico, fica realçada a importância da motivação dos atos do gestor na correta aplicação da dispensa de licitação por emergência. Dessa forma, além da descrição detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam o tratamento da contratação como emergência, é necessário apresentar documentos que caracterizem a situação.

Não se pode olvidar a exigência de que, além da caracterização da emergência, seja comprovada a compatibilidade dos preços com os preços praticados no mercado, conforme alertou o TCU no Acórdão 2.019/2010 Plenário:

**Acórdão 2.019/2010 Plenário**

*9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a*

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, *Direito Administrativo e coronavírus*, <https://www.migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus>





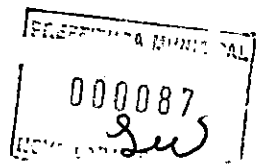
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



*compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;*

Por fim, cumpre destacar que a jurisprudência reiterada do TCU proíbe a prorrogação das contratações emergenciais. Na hipótese em que, mesmo celebrado o contrato emergencial, seu período de vigência não for suficiente para realização de nova licitação, cabe ao gestor a celebração de novo contrato emergencial. Para ilustrar, destaca-se o Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara:

*Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara (Sumário)*  
*Nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, deve ser comprovado que a emergência é concreta e efetiva. As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos.*

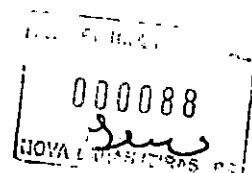
Em tempo, as presunções estabelecidas no art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à *"caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa"*, prevista no art. 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/93.

Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- a) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
- b) A justificativa do preço.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: 42 3637-1148



No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas, no que couber, as regras locais estabelecidas.

Vale ressaltar que duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

O art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.

Quanto a este ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos **excepcionalíssimos** nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços.

Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

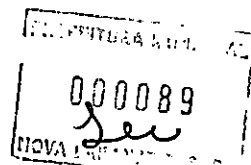
Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados. Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: 42 3637-1148



Sendo assim, o justo motivo para a referida contratação se demonstra efetivamente comprovado.

Por isto, a contratação deve ser realizada de forma imediata, tendo em vista todo o exposto, bem como a justificativa da Ilustre Secretária de Saúde do Município.

Consta dos documentos anexados a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação, bem como, pesquisa de valor de mercado. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

Diante do exposto, tem-se pela legalidade da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Laranjeiras, em 08 de maio de 2020.

  
DAIANA PAVLAK BODANESE  
Assessora Jurídica



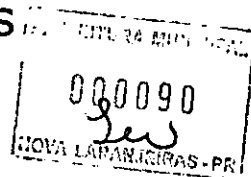
# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020-PMNL RATIFICAÇÃO

Com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico em anexo, RATIFICO o processo de dispensa de licitação sob o nº 14/2020-PMNL, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais para uso em oxigenoterapia (termômetro e oxímetro), para a rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus-COVID19, em favor da empresa **AL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - EPP - CNPJ: 29.753.978/0001-06**, pelo valor de **R\$ 6.580,00** (Seis Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

Nova Laranjeiras - Pr, 08 de Maio de 2020.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal



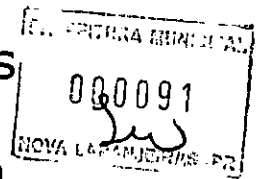
# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro -- CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



## EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

**Contratante:** Município de Nova Laranjeiras

CNPJ: 95.587.648/0001-12

**Contratado:** AL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - EPP

CNPJ: 29.753.978/0001-06

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais para uso em oxigenoterapia (termômetro e oxímetro), para a rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus-COVID19.

**Valor:** R\$ 6.580,00 (Seis Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

**Fundamento:** Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Nova Laranjeiras - Pr, 08 de Maio de 2020.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras. Estado do Paraná. Decreto nº 112/2020. Extrato da Dispensa de Licitação nº 13/2020. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais para uso em...

Município de Nova Laranjeiras. Estado do Paraná. Decreto nº 112/2020. Extrato da Dispensa de Licitação nº 14/2020. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais para uso em...

Município de Nova Laranjeiras. Estado do Paraná. Decreto nº 112/2020. Extrato da Licitação nº 13/2020-PNPL. Objeto: Aquisição de materiais para uso em...

Município de Nova Laranjeiras. Estado do Paraná. Decreto nº 112/2020. Extrato da Licitação nº 14/2020-PNPL. Objeto: Aquisição de materiais para uso em...

FOZ DO JORDÃO. Decreto nº 187/2020. Edital. Na Diretoria Regional de Saúde da R.M. "Decreto nº 40/2020".

FOZ DO JORDÃO. Edital. Na Diretoria Regional de Saúde da R.M. "Decreto nº 40/2020".

Regime Próprio da Previdência Social - RPPS. Município de Foz de Jordão. Edital nº 001/2020. Objeto: Contratação de serviços de assistência médica e odontológica...

FOZ DO JORDÃO. Edital nº 002/2020. Objeto: Contratação de serviços de assistência médica e odontológica...

CMMS. Resolução Municipal. Na Diretoria Regional de Saúde da R.M. "Decreto nº 40/2020".

FOZ DO JORDÃO. Edital nº 137/2020. Objeto: Contratação de serviços de assistência médica e odontológica...

Município de Pinhão. Edital nº 001/2020. Objeto: Contratação de serviços de assistência médica e odontológica...

Município de Pinhão. Edital nº 002/2020. Objeto: Contratação de serviços de assistência médica e odontológica...

Município de Pinhão. Edital nº 001/2020. Objeto: Contratação de serviços de assistência médica e odontológica...

Município de Pinhão. Edital nº 002/2020. Objeto: Contratação de serviços de assistência médica e odontológica...

Município de Pinhão. Edital nº 003/2020. Objeto: Contratação de serviços de assistência médica e odontológica...

Município de Pinhão. Edital nº 004/2020. Objeto: Contratação de serviços de assistência médica e odontológica...